

TERMO DE CONTRATO Nº 17/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: NIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Solução de Segurança Cibernética, Visibilidade e Controle de Acesso para Aplicações e Perímetro, com Suporte da Solução, Serviço Especializado (Banco de Horas) e Transferência de Conhecimento (Treinamento), pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 1.435.531,60

DOTAÇÃO(ÕES): 10.10.01.032.3011.2818.3390.40
10.10.01.126.3024.2171.3390.40

VIGÊNCIA: 12 meses

PROCESSO Nº TC/009871/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO TUMA, doravante denominado CONTRATANTE, e NIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ nº 09.053.350/0001-90, com endereço na SIG QUADRA 01, nº 985, sala 236, Centro Empresarial Parque Brasília, CEP 70610-410, Brasília - DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, JOÃO VICTOR DA CRUZ GONÇALVES, RG nº xxxxxxxx xxxx xx e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 21/2023, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Solução de Segurança Cibernética, Visibilidade e Controle de Acesso para Aplicações e Perímetro, com Suporte da Solução, Serviço Especializado (Banco de Horas) e Transferência de Conhecimento (Treinamento), pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. Produtos objeto deste Contrato:

1.1.2.

Item	Descrição	Métrica	Quantidade
01	Solução de controle de tráfego.	Appliance Virtual	2
02	Solução de proteção de aplicações WEB.	Appliance Virtual	2
03	Solução de controle de acesso.	Appliance Virtual	1
04	Suporte da Solução de controle de tráfego.	Mensal por Appliance	24
05	Suporte da Solução de proteção de aplicações WEB.	Mensal por Appliance	24
06	Suporte da Solução de controle de acesso.	Mensal por Appliance	12
07	Serviço Técnico Especializado (Banco de Horas) nos dias úteis entre 9h e 18h, pelo período de 12 (doze) meses.	Banco de Horas	150 horas
08	Transferência de conhecimento (Treinamento - Turma de até 8 alunos).	Turma	1

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

2.1. O valor contratual é de R\$ 1.435.531,60 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta centavos), correspondente aos valores unitários descritos no quadro abaixo.

Item	Descrição	Métrica	Qtidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Solução de controle de tráfego.	Appliance Virtual	2	420.394,00	840.788,00
02	Solução de proteção de aplicações WEB.	Appliance Virtual	2	51.732,00	103.464,00
03	Solução de controle de acesso.	Appliance Virtual	1	243.181,00	243.181,00
04	Suporte da Solução de controle de tráfego.	Mensal por Appliance	24	2.630,15	63.123,60
05	Suporte da Solução de proteção de aplicações WEB.	Mensal por Appliance	24	2.509,50	60.228,00
06	Suporte da Solução de controle de acesso.	Mensal por Appliance	12	2.818,50	33.822,00
07	Serviço Técnico Especializado (Banco de Horas) nos dias úteis entre 9h e 18h, pelo período de 12 (doze) meses.	Banco de Horas	150 horas	480,00	72.000,00
08	Transferência de conhecimento (Treinamento - Turma de até 8 alunos).	Turma	1	18.925,00	18.925,00

- 2.1.1. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
 - 2.1.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.
 - 2.2. O pagamento relativo à **solução e suporte (itens 01 a 06 do quadro constante da Subcláusula 2.1) será efetuado em até 30 (trinta) dias**, em pagamento único, **contados da finalização dos serviços de instalação e configuração**; o pagamento relativo ao **treinamento suporte (item 08 do quadro constante da Subcláusula 2.1) será efetuado em até 30 (trinta) dias**, em pagamento único, **contados da entrega do Voucher de Treinamento** e os pagamentos relativos ao **Banco de Horas (item 07 do quadro constante da Subcláusula 2.1.) serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada(o) da confirmação do recebimento ou execução do objeto, expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.
 - 2.2.1. Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
 - 2.2.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
 - 2.2.3. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).
 - 2.3. Os preços contratados, relativos aos itens 01 a 07 do quadro constante da Subcláusula 2.1. serão reajustados, aplicando-se o índice IPC-FIPE, observada a periodicidade anual, que terá como termo inicial a data do orçamento estimado (mês referência – setembro/2023), e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

- 2.3.1. A CONTRATADA deverá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
- 2.3.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 2.3.
- 2.3.3. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.
- 2.3.4. Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.
- 2.3.5. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO

- 3.1. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.
 - 3.2.2. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.
 - 3.2.3. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.
- 3.2. O prazo de execução dos itens 01 a 07, poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 106 c.c. artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.3. Os Serviços de Instalação e Configuração deverão ser executados em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data definida na Ordem de Fornecimento.
 - 3.3.1. Os serviços de instalação e implementação deverão ser executados de forma a não comprometer os ambientes de produção durante o período de funcionamento do TCMSP, ou seja, de segunda a sexta, das 7 às 19 horas.
 - 3.3.2. Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento on-site, ou remoto caso combinado entre as partes, para discutir os processos da instalação, em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.
 - 3.3.3. A CONTRATADA deverá elaborar o plano de testes e Validação, em conjunto com os técnicos do TCMSP, em até 10 (dez) dias após a instalação da solução constante do objeto. Os testes deverão ser executados de forma a não comprometer os ambientes de produção durante o período de funcionamento do TCMSP, ou seja, de segunda a sexta, das 7 às 19 horas.
 - 3.2.4. A entrega do material gerado dessa reunião deverá ser em até 5 (cinco) dias, para validação pelos técnicos do TCMSP.
 - 3.2.5. As atividades de instalação e configuração da solução devem ser realizadas em até 10 (dez) dias após a aprovação do documento gerado, localmente no site da CONTRATANTE a menos que seja acordado diferente entre as partes.

- 3.3. Os Serviços de Suporte Técnico, Banco de Horas e Licenciamento deverão ser prestados pelo período de 12 (doze) meses, após a finalização dos serviços de Instalação e Configuração.
- 3.4. O Voucher de Treinamento, com validade mínima para 12 meses, deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento.
 - 3.4.1. O treinamento deve ter duração, mínima, de 24 horas, sendo realizado em períodos de 08 horas diárias, nos moldes de formato oficial do fabricante.
- 3.5. Atrasos na entrega serão aceitos mediante condições extraordinárias e deverão ser avisados com antecedência máxima de até 15 (quinze) dias corridos prévios ao limite do prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.032.3011.2818.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica (Solução e Treinamento) e 10.10.01.126.3024.2171.3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica (Suporte) e, nos próximos exercícios, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações e prazos constantes no Edital e em seus anexos, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste ajuste, especialmente as que seguem nesta Cláusula Quinta.
- 5.2. Assegurar a instalação de todos os softwares e componentes que acompanham a solução ofertada.
- 5.3. Realizar todas as configurações em conformidade com a recomendação do fabricante dos equipamentos e softwares da solução.
 - 5.3.1. A solução ofertada deverá ser instalada e configurada na estrutura de rede LAN (Local Area Network) da CONTRATANTE, conforme parâmetros a serem definidos em conjunto com a CONTRATADA
- 5.4. Todas as configurações deverão utilizar as boas práticas de implementação recomendadas pelo fabricante e os requisitos de ambiente fornecidos pelo CONTRATANTE.
- 5.5. Elaborar e entregar, para os devidos fins, declarações assinadas pelo responsável do fabricante informando que está apta a instalar, configurar e dar suporte técnico na solução ofertada.
- 5.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestado.
- 5.7. Fornecer a última versão disponível das licenças de uso dos softwares ofertados, observando as características, condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

5.8. Entregar e executar um documento, aprovado pela CONTRATANTE, para a realização dos serviços de instalação, configuração e migração do ambiente, contendo ao menos os seguintes itens:

5.8.1. Cronograma de todas as atividades a serem realizadas;

5.8.2. Documentação do tipo *As-built* com diagramas da arquitetura e resultados de todas as configurações executadas durante os procedimentos de instalação da nova solução.

5.9. Os serviços deverão ser prestados por profissionais, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

5.10. Prestar serviço de suporte especializado e banco de horas, conforme especificações e prazos constantes do Termo de Referência.

5.11. A CONTRATADA deve possuir canais de atendimento via portal de chamados ou via chamada telefônica 0800;

5.12. Os chamados devem ser atendidos conforme a prioridade:

Prioridade de Serviços	Tempo de Resposta
Urgente (Indisponibilidade total)	2 horas
Normal (indisponibilidade parcial)	4 horas
Atividade agendada	Não se aplica

5.13. Indicar um preposto, informando um número de telefone e um endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme estabelecido no Termo de Referência.

5.14. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais da CONTRATANTE, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso, ou mesmo, venham a lhe ser confiados em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à presente contratação sob as penas da Lei, mesmo após a extinção deste Contrato.

5.15. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.

5.16. Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

- 5.17. Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a observar todos os preceitos recomendados pelas empresas internacionais e ou norma aplicável.
- 5.18. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo seus dados cadastrais.
- 5.19. Submeter ao CONTRATANTE a cessão ou a transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas.
- 5.20. A cessão ou transferência poderá ser admitida desde que expressamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas no Edital, no Termo de Referência e neste ajuste, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas nesta Cláusula Sexta.
- 6.2. Exercer a fiscalização da execução deste ajuste, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento da execução contratual, especialmente quanto ao contido nesta Cláusula Sexta.
- 6.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço e/ou Fornecimento, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.
- 6.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos equipamentos.
- 6.5. Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA.
- 6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 6.7. Solicitar os serviços de suporte técnico, conforme Termo de Referência.
- 6.8. Praticar todos os atos necessários ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, principalmente no que se refere ao controle da execução dos serviços contratados através das suas unidades de medida, de forma a garantir que o consumo não exceda os limites estabelecidos no objeto da contratação.
- 6.9. Disponibilizar local contendo mesa, cadeira, acesso ao ponto de rede (estável), equipamentos, infraestrutura e acesso a base de dados para que a CONTRATADA possa realizar os serviços.
- 6.10. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 6.11. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

- 6.12. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.
- 6.13. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA.
- 6.14. Emitir Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. O cometimento das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, condizentes à formalização e execução contratual, assim como o descumprimento de qualquer outra obrigação prevista em lei e/ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades abaixo descritas.
- 7.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
- 7.1.2. Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto (instalação do produto), calculada sobre o valor do ajuste, limitado a 10 (dez) dias, após o que o Contrato poderá ser considerado como definitivamente não realizado e extinto, conforme previsto na Subcláusula 7.1.5., quando, então, será aplicada somente a multa prevista na Cláusula de extinção.
- 7.1.3. Multa por atraso no atendimento dos chamados para suporte, conforme subitens abaixo, que serão limitadas a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, após o que o Contrato poderá ser extinto, conforme Subcláusula 7.1.5., quando, então, será aplicada somente a multa prevista na Cláusula de extinção.
- 7.1.3.1. Multa de até 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Contrato por 1 hora de atraso na resposta ao atendimento de ocorrências prioridade urgente (indisponibilidade total).
- 7.1.3.2. Multa de até 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do Contrato por 2 horas de atraso na resposta ao atendimento de ocorrências prioridade normal (indisponibilidade parcial).
- 7.1.4. Multa de até 0,1% (um décimo por cento) por ocorrência, constatado o descumprimento de obrigações relacionadas neste Contrato ou no Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante deste Contrato, excetuando-se as situações nas quais foram estabelecidas multas específicas, limitada a 10 (dez) ocorrências, calculada sobre o valor total do Ajuste, após o que a execução contratual poderá ser considerada como definitivamente não realizada.
- 7.1.5. Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total deste instrumento, caso a CONTRATADA dê causa à extinção do ajuste sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

- 7.1.6. Impedimento de participar em licitação e de contratar com a Administração, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. A somatória das multas está limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 7.3. A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao CONTRATANTE, a reincidência e a proporcionalidade, a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 7.4. As penalidades serão aplicadas, salvo se houve motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 7.5. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.6. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 7.6.1. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado administrativamente.
- 7.6.2. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 7.7. A aplicação de penalidades não impede o desconto dos valores relativos às parcelas inexecutadas dos serviços.
- 7.8. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA– DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Fica permitida a subcontratação dos serviços do item 8 do objeto deste Contrato, referentes à transferência de conhecimento (treinamento), mediante prévia solicitação da CONTRATADA e anuência do CONTRATANTE.
- 8.1.1. Em caso de subcontratação dos serviços previstos no “caput” a contratada deverá apresentar ao CONTRATANTE a documentação que comprove a capacitação técnica

do(s) subcontratado(s), que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

- 8.1.2. Fica proibida a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

- 9.1. O ajuste poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1. A CONTRATADA, O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.
- 11.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Licitação e demais anexos.
- 11.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA

14.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

14.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nºs 11.419/2006 e 12.682/2012.

14.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo, 28 de novembro de 2023.

EDUARDO TUMA

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO**

JOÃO VICTOR DA CRUZ GONÇALVES

Sócio administrador

**NIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA.**